



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



REQUERIMENTO – 004/2019

ANO 2019

AUTOR VER. NELSON DA COSTA MONTEIRO - PSDB

ASSUNTO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS.

APROVADO EM PLENÁRIO  
MANICORÉ - 15/10/2019

O Vereador que este subscreve, vem nos termos regimentais vigentes deste poder Legislativo Municipal, depois de ouvido o DOUTO PLENARIO, e de acordo com o Art. 69, inciso III do Regimento Interno da Casa, REQUERER a realização de uma Audiência Pública, a acontecer no dia 30 de outubro de 2019, as 09:00 horas com local indicado no Auditório desta Câmara Municipal, com o objetivo de promovermos um debate Amplo Democrático e tornando de conhecimento público o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 que Institui o novo CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Manicoré.

Justificativa,

I – Caro colegas parlamentares, esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal promulgada a 05 de Outubro de 1988, na Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116 , de 31 de julho de 2003 - Normas Gerais do ISSQN, atualizada pela Lei Complementar nº 157 , de 29 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Orgânica do Município, toda a matéria tributária de competência municipal, tendo a denominação de “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – AM”.

II - Esta Lei destina-se a disciplinar, dentro da competência constitucionalmente destinada, a relação entre as pessoas físicas e jurídicas com o Município em matéria fiscal e tributária, a extensão e o alcance dos atributos e poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação Tributária e os direitos e obrigações dos contribuintes;

III – Esclareço ainda que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, tem ultimamente feito observações nas prestações de contas do Município, notificando os Gestores Municipais pela baixa arrecadação;



Estado do Amazonas  
Município de Manicoré  
Câmara Municipal de Manicoré



IV – Com o entendimento que o contribuinte precisa ter clareza e conhecimento daquilo que vai passar a contribuir de forma justa e VÍÁVEL para a gestão de melhorias dos serviços públicos e posteriormente se justificar as cobranças aos gestores públicos;

V – Assim se faz necessário que o Estado de Direito, as Instituições, a Sociedade e as Famílias manicorenses, possam neste dia em especial participar todos juntos e harmônicos, para a construção de um novo jeito de contribuir e ao mesmo tempo colaborar com a Gestão de serviços essenciais aos moradores deste Município;

VI – Por fim, com vista a necessária participação de autoridades pertinentes, uma vez aprovado a presente proposição, sejam encaminhados **CONVITES** ao Prefeito e Vice Prefeito Municipal e todos seus Secretários Municipais, gerentes e Diretores equivalentes, ao Representante do Ministério Público desta Comarca, aos representantes (Padres e Pastores) das Igrejas Católicas e Evangélicas, ao representante da SEDUC, professores Estaduais e estudantes, ao representante local do CETAM e/ou turma de alunos, aos Gestores, professores ou alunos de Ensino Superior pública e privado (UEA, UNIP, UFAM e outros existentes...), ao responsável do Centro Juvenil Salesiano ou turmas, Madre Ângela Vespa, aos Coordenadores Pastorais das Igrejas Católicas e Evangélicas, aos Representantes de Comunidade da sede e Distritos, aos comerciantes e/ou representantes, aos representantes de Associações, Cooperativas e Sindicatos e demais segmentos existente em nosso Município tanto nas esferas Federal, Estadual e Municipal e que ainda seja efetuada ampla divulgação nos meios de Comunicação e a Sociedade em Geral sobre o Tema.

Sala das Sessões Plenário Professor Vereador Emanuel Colares Duarte em 15 de outubro de 2019,

NELSON DA COSTA MONTEIRO  
Vereador 1º Vice Presidente PSDB  
Autor